



CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado Votos X Votos
 Rejeitado Votos X Votos
 Abstenção

Umarizal-RN, ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro.

(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Protocolo pelo Livro 005 às Fls.

Nº. 39 sob o Nº 382
Umarizal-RN, 16 de 02 de 2020

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE UMARIZAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.009 /2020.
Gabinete da Prefeita

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Umarizal - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 1% das receitas correntes líquidas do município de Umarizal, valor equivalente ao montante exigido no acordo do Sistema Nacional de Cultura - SNC, Art. 216-A, Constituição Federal de 1988;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;

V - Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Umarizal.

§ 1º - São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura

I - Artesanato, folclore e tradições populares;

II - Preservação do patrimônio material e imaterial;

III - Artes cênicas (teatro, dança e música)

IV - Feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;

V - Festas populares como carnaval, festejos juninos, padroeiras da cidade e dos bairros;

VI - Artes plásticas, desenho, cartum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro.

(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN

- VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII – Festivais diversos;
- IX – fotografia, cinema e vídeo;
- X – Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XI – Culinária cultural;
- XII – Empreendedor Individual;
- XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV – Artes públicas de rua;
- XVI – Antiguidade;
- XVII – Multimídia (internet)
- XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX – Bolsa de estudos na área cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Protocolo pelo Livro 005 às Fís.

Nº. 35 sob o Nº. 882

Umarizal-RN, 06/06/2020

SECRETÁRIO

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 60% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.

Art. 6º. Fica autorizada, junto à Secretaria de Cultura, a criação de uma Comissão Municipal de Incentivo a Cultura formada, Art. 54, Lei 538/2014, por três representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Cultura, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º - A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura terá participação nata do Secretário de Cultura, o qual terá voto minerva.

§ 2º. Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 3º. Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º. Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro.

(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Umarizal que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º. A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 8º. O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos ou entidades culturais beneficiadas deverão apresentar junto à Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Umarizal/Secretaria de Cultura/FMC.

Art. 10. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

Art. 11. O FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, sendo o secretário quem aprovará o plano de aplicação, junto ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL.
Protocolo pelo Livro 605 às Fls.
Nº. 35 sob o Nº. 882
Umarizal-RN, 16 / 06 / 2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro.

(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 - UMARIZAL-RN

Art. 12. O Secretário Municipal encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Umarizal.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umarizal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 15 Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão das rubricas do Fundo municipal de cultura nas peças orçamentárias.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 16 - O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

Art. 17. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Protocolo pelo Livro 005 às Fls.

Nº. 35 sob o Nº. 882

Umarizal-RN, 16/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL. Umarizal (RN), 15 de junho de 2020.

Aprovado por Unanimidade
 Aprovado Votos X Votos
 Rejeitado Votos X Votos
 Abstenção
Umarizal-RN, / /

Elijane Paiva de Freitas
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DA PREFEITA

Justificativa

Exmo. Sr. Ver. Robério Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Umarizal

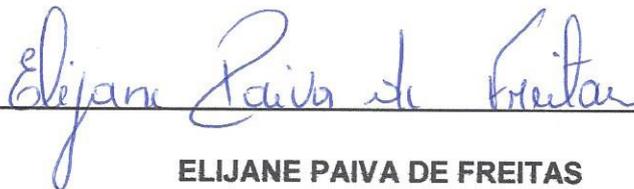
É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos estendidos a todos os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, que honram sobremodo nossa terra Umarizalense, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 009/2020, acompanhada da seguinte justificativa.

O presente projeto de lei disciplina sobre a criação do fundo municipal de cultura de Umarizal/RN.

Vale salientar que a urgência ora apresentada existe por motivos do curto prazo (15 dias) para adequação do município aos requisitos estabelecidos, fazendo assim jus a necessária adequação, para o recebimento de recursos em investimentos culturais a nosso município.

UMARIZAL, em 15 de junho de 2020.

Atenciosamente,



ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Protocolo pelo Livro 005 às Fls.
Nº. 35 sob o Nº. 882
Umarizal-RN, 26/06/2020

SECRETÁRIO